



EDITAL DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PREVIAMENTE CADASTRADAS, PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO-MG.

EDITAL Nº 12/2019

O Excelentíssimo Senhor **Dr. FABIO GARCIA MACEDO FILHO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de São Lourenço/MG, no exercício de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, do Provimento-Conjunto nº 27/2013/TJMG/CGJMG e da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, torna pública a abertura de inscrições para habilitação de entidades públicas ou privadas, com finalidade social e sem fim lucrativo, previamente cadastradas, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias, nos termos deste edital.

1 - DO VALOR DISPONÍVEL PARA LIBERAÇÃO

1.1. O valor disponível para liberação é de **R\$384.658,21 (Trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito Reais e vinte e um Centavos)**.

1.2. O referido valor poderá ser partilhado entre os projetos que vierem a ser aprovados.

2 - DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

2.1. O pedido de habilitação deverá ser apresentado e protocolizado no Fórum de São Lourenço-MG., **no período de 09 de Dezembro de 2019 até 10 de Janeiro de 2020, dias úteis, de 12h às 18h.**

2.2. Só poderão se habilitar as entidades cadastradas nesta Comarca até a presente data, quais sejam:

- 1) – CASA DE MARIA;
- 2) – CASA DOS MENINOS DE SÃO LOURENÇO;
- 3) – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO;
- 4) – CENTRO DE RECUPERAÇÃO ÁLCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM POUSO ALTO;
- 5) – CASA LAR MÃE SOCIAL;
- 6) – LAR DOS VELHINHOS;
- 7) – ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO E CASA DE REPOUSO DE LONGA PERMANÊNCIA ANTÔNIO TEODORO NETO;
- 8) C.E.I. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS;
- 9) CONSELHO DA COMUNIDADE DE SÃO LOURENÇO;
- 10) EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA;
- 11) JARDIM ESCOLA TEREZA DE JESUS;



12) CONSEP – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA;

3 - DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. O pedido de habilitação será apresentado pela entidade interessada, no prazo estipulado, com protocolo no Fórum desta Comarca de São Lourenço/MG...

3.1.1. Constarão do pedido de habilitação a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato..

3.12. O pedido de habilitação deverá ainda ser instruído com:

a - o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital .exceto quanto à situação expressamente prevista na alínea "g", do subitem 3.1.4, item3;

b - a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

3.1.3. Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

a - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais

e - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

3.1.4. Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

a - o valor total;

b - a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

c - os prazos inicial e final da execução do projeto,

d - o cronograma de execução do projeto;

e - descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

- f - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- g - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;
- h - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

3.1.5. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- a - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- b - o orçamento detalhado;
- c - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
- d - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

3.1.6. São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

4. DA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

4.1. O pedido de habilitação será apreciado por este Juízo, observado o art. 16, da Portaria nº 4.994/CGJ/2017.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá atender à exigência do 17, da Portaria nº 4.994/CGJ/2017.

5.2 Será estabelecido, em cada Processo de Habilitação, a forma de acompanhamento e fiscalização do projeto.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

5.3 O prazo para a obrigatória prestação de contas de valores recebidos por entidade habilitada será estipulado no momento da apreciação do pedido de habilitação, por este Juízo.

5.4 A prestação de contas deverá atender aos requisitos previstos no art. 21 da Portaria nº 4.994/CGJ/2017.

5.5 Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto aplicam-se os procedimentos previstos na Portaria nº 4.994/CGJ/2017, em especial o artigo 20.

5.6 Os casos omissos neste Edital serão decididos por este Juízo, observados a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, o Provimento Conjunto nº 27/2013/TJMG/CGJMG, a Portaria nº 4.994/CGJ/2017 e a Portaria Conjunta nº 608/PR/2017.

São Lourenço, 09 de Dezembro de 2019.

Dr. Fábio Garcia Macedo Filho
Juiz de Direito